CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

EMENDA Nº 10/2021

EMENDA MODICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021

Modifica a redação de dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021.

Art. 1º Fica alterado o inciso III e renumerados os parágrafos subsequentes do Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. São diretrizes específicas da Segurança Pública:
(....)
III - desenvolver e implementar programas de Justiça Restaurativa, com o fim de aparelhar toda a Administração Pública Municipal, estabelecendo parcerias com outros setores da Administração Pública Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público e comunidade, com o fim de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, fomentando mecanismos horizontalizados e autocompositivos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas, que atendam às necessidades do envolvidos, comunidade, propiciando a reparação do dano e definição de corresponsabilidades;
IV - estabelecer parcerias, respaldadas na legislação federal aplicável, com entidades dos setores público ou privado, para possibilitar melhores formas de atendimento voltado à recuperação de dependentes químicos;
V - tomar as medidas legais e administrativas necessárias para a efetiva implantação da Defesa Civil no Município;
VI - dialogar com representantes do Governo do Estadual sobre os meios necessários para manutenção e efetivo funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município."

Art. 2º Fica alterado o Art. 40 do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Poder Executivo efetivará estudos de viabilidade para adaptação de núcleos institucionais nos prédios públicos já utilizados para atividades sociais, como creches, serviços de saúde, justiça restaurativa e outros, além da possível instalação de novos edifícios, junto a unidades institucionais já existentes, para ampliação da oferta de novas atividades, levando sempre em conta o binômio necessidade e possibilidade, organizados em locais que permitam fácil acesso viário, pelo transporte coletivo."

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao Art. 90 do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021:

"Art. 90. As sanções e penalidades a serem regulamentadas serão as seguintes:
(.....)
§ 4º O procedimento administrativo para aplicação das sanções especificadas no caput poderá ser substituído por procedimento restaurativo, e, nesse caso, implicará as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso, e suas implicações para o futuro."

Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais